

ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINEPE-BA E SAAE-BA

2024/ 2026

SALÁRIOS, REAJUSTES E PISO SALARIAL

O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DA BAHIA, SINEPE, inscrito no CNPJ sob nº15.243.009/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WILSON ABDON NETO**.

e

O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DA BAHIA, SAAEBA, inscrito no CNPJ sob o nº14.804.397/0001-89, neste ato representado por sua Presidente, Sr^a **ENILDA LIMA SANTOS**

celebram o presente **ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho explicitada nas cláusulas seguintes, mantidas todas as disposições da CCT ora aditada para as outras cláusulas, parágrafos e questões nela tratadas:

SALÁRIOS, REAJUSTES E PISO SALARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

Fica garantido ao **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, aludido na cláusula segunda da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2026**, ocupante de função burocrática desempenhadas, a exemplo, nos setores de **secretaria, tesouraria e financeiro, departamento de pessoal (RH), biblioteca, informática e motorista**, o piso salarial de **R\$ 1.652,59** (hum mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) para a carga horária mensal de 220 (duzentos e vinte) horas. Fica também assegurado que o piso salarial por hora de trabalho, para os ocupantes das funções já mencionadas, é de R\$ 7,512, a partir de 01 de maio de 2025;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assegurar-se-á também, para o **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO DE APOIO**, que desempenha funções na categoria de **serventes, serviços gerais, auxiliares de classe, babás, porteiros, auxiliares de disciplinas e mensageiros**, o pagamento do salário-mínimo vigente à época da data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLAUSULA: 01/05/2025 a 30/04/2026

A parte fixa do salário-base do **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**, para **aqueles que recebem acima do piso Salarial**, será reajustada, a partir de 01 de maio de 2025, pelo índice de 5,6% (**cinco vírgula seis por cento**), sobre os salários de abril de 2025, observados os parágrafos que seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais dos valores dos meses de maio, junho e julho de 2025, deverão ser somadas e divididas em duas parcelas iguais a serem pagas, respectivamente, com as folhas salariais de agosto (paga em setembro) e setembro (paga em outubro) de 2025, devendo a instituição destacar nos contracheques as referidas parcelas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: após o reajuste concedido, o salário não poderá ser inferior ao piso praticado, descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: os reajustes concedidos antecipadamente à data base serão compensados, salvo para aqueles funcionários que, espontaneamente, a instituição estabeleceu as antecipações como prêmio;

Salvador, 30 de julho de 2025.

**WILSON ABDON NETO
PRESIDENTE**

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado da Bahia

**ENILDA LIMA SANTOS
PRESIDENTE**

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Estado da Bahia